## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rue XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Cacapaya do Sul

- Art. 5° Cria-se o § 6° no Artigo 12 da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:
- § 6º Serão considerados munícipes Responsáveis-Cuidadores dos animais comunitários aqueles membros da comunidade que tenham estabelecido vínculo de afeto e dependência e para que tais se disponham voluntariamente.
- Art. 6º Cria-se os incisos I e II ao § 6º do Artigo 12 da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:
- I no ato do cadastramento, dois munícipes cuidadores voluntários deverão fornecer seus dados exclusivamente para fins de controle;
- II a responsabilidade dos cuidadores voluntários será apenas medida de acordo com as peculiaridades e limitações de sua condição de cuidador solidário;
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2017.

Giovani mestoy da Silva Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural da Prefeitura.

Nei A. Tavares
Secretário Geral Matrícula 478283-6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55.3281.2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

## LEI Nº. 3866, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 3383 de 01 de julho de 2014, dando nova redação ao inciso X do art. 3º e acrescendo o inciso XIV ao mesmo artigo, altera o inciso III e acresce o inciso XII ao art. 4º e ainda, acresce o § 6º e os incisos I e II ao art. 12".

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Altera-se o inciso X do Artigo 3º que passará a ter a seguinte redação:
- X MAUS TRATOS: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra qualquer animal que implique crueldade especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e outras definidas em legislação vigente.
- **Art. 2º** Cria-se o inciso XIV ao Artigo 3º da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:
- XIV ANIMAL COMUNITÁRIO: é aquele animal sem proprietário definido ou único, mas que estabeleceu vínculo de afeto, dependência ou manutenção com os munícipes limítrofes, e que, depois de reconhecido como comunitário, será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.
- **Art. 3º** Altera-se o inciso III do Artigo 4º da Lei 3383 de 01/07/2014, que passará a ter a seguinte redação:
- **III** Educação sobre a posse e propriedade responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas comunidades, através de campanhas educativas que conscientizem o público da necessidade esterilização, de vacinação periódica, assim como exponham que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;
- Art. 4º Cria-se o inciso XII ao Artigo 4º da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:
- XII Incentivo, por qualquer meio, a adoção de cães e gatos, inclusive de animais comunitário, assim como a prestação de orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

\

1